Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARECER À EMENDA Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº 040/2025

RELATÓRIO

A Emenda nº 01, de autoria da Vereadora Simone do Carmo Silva, visa alterar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/2025, que **"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O FÓRUM DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA – FORMA"**. A alteração proposta tem por finalidade incluir, de forma expressa, os nomes das entidades promotoras do evento: ILÊ ÀSÉ ODE OLÚWAIYÉ ÀTÍ YÉYÉ S'OROÓDÓ e o GRUPO ARERÊ CULTURA HISTÓRIA E MEIO AMBIENTE.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão, nos limites de sua competência regimental, analisou a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da emenda apresentada, nos termos do art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

Verifica-se que a Emenda nº 01 respeita os parâmetros estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, não apresentando vícios de iniciativa nem afronta às competências do Poder Executivo. A inserção das entidades promotoras no corpo do artigo 1º apenas reconhece sua atuação histórica e cultural na idealização e realização do evento, sem criar obrigações ao Executivo ou interferência administrativa indevida.

A Procuradoria do Legislativo emitiu parecer (as fls. 18 e 19) entendendo pela legalidade e constitucionalidade, não havendo óbices à sua tramitação e aprovação. Ressalta-se, ainda, que a matéria tratada é de competência legislativa municipal e encontra respaldo jurídico para sua formalização.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Jun-2025-16:35-062678-1/2

Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARECER À EMENDA Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº 040/2025

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE